



|                             |  |
|-----------------------------|--|
| <b>Processo nº</b>          | <b>19.667-3/2018</b>   |
| <b>Interessados</b>         | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO DE CUIABÁ</b>   |
| <b>Advogados</b>            | <b>Kleber Alves de Lima</b><br><b>Allan Rodrigo Lin – OAB/MT 15.933</b><br><b>Pedro Aparecido de Oliveira – OAB/MT 7.549</b> |
| <b>Assunto</b>              | <b>Tomada de Contas Ordinária</b>  |
| <b>Relator</b>              | <b>Conselheiro ANTONIO JOAQUIM</b>   |
| <b>Sessão de julgamento</b> | <b>28-4-2022 – Tribunal Pleno (Extraordinária - Por Videoconferência)</b>  |

### ACÓRDÃO Nº 138/2022 – TP

**Resumo:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO DE CUIABÁ. TOMADA DE CONTAS INSTAURADA EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ACÓRDÃO Nº 18/2018-SC (PROCESSO Nº 7.769-0/2016). CONTAS REGULARES. RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **19.667-3/2018**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 16 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 2.188/2019 do Ministério Público de Contas, em: **a) julgar REGULARES** as contas apresentadas nos autos da presente Tomada de Contas Ordinária, instaurada em cumprimento às determinações contidas no Acórdão nº 18/2018-SC (Processo nº 7.769-0/2016) em desfavor da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação de Cuiabá, atinente às despesas com publicidade para divulgação do evento “Corrida de Reis 2015”, promovido e organizado pela Televisão Centro América, conforme fundamentos constantes no voto do Relator; e, **b) recomendar** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Cuiabá que realize procedimento formal de publicidade institucional e/ou patrocínios, fazendo constar as justificativas e a existência de efetiva divulgação dos objetivos institucionais do Município, em respeito à Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 4.320/1964.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, em Substituição Legal ao Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.



Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 28 de abril de 2022.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO VALTER ALBANO – Vice-Presidente  
Presidente, em Substituição Legal

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas